Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 745/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10542/2019/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2127433 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RECORRENTE** | : FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONCURSO PÚBLICO – ATO DE REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS – LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS – EXCLUSÃO DE MULTA – PROVIMENTO.**

1. Diante da legalidade dos procedimentos examinados, a irregularidade referente à remessa intempestiva da documentação deve ser relevada, mantendo como medida suficiente ao caso concreto, recomendação ao gestor do órgão.

2. Provimento ao recurso ordinário, para o fim de excluir a multa.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por **unanimidade** e nos termos do voto do Relator pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Fábio Edir dos Santos Costa**, reitor à época, contra a Decisão Singular DSG-G.WNB-5754/2021, prolatada nos autos TC/MS n. 10542/2019, excluindo os itens II e III, referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor à época, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.WNB-5754/2021, prolatada nos autos TC/MS n. 10542/2019, que decidiu pela regularidade do concurso público - edital n. 44/2018-RTR/UEMS - para provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, contudo, apenou o ora recorrente com multa no valor de 10 (dez) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este tribunal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, manifestou-se na ANA-DFAPP-2617/2022 pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-7703/2022, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação. Entretanto, diante da legalidade dos procedimentos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, mantendo, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação do item IV da decisão recorrida.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, deixo de acolher o parecer do MPC, e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, **VOTO:**

**1.** pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor à época, contra a Decisão Singular DSG-G.WNB-5754/2021, prolatada nos autos TC/MS n. 10542/2019, excluindo os itens II e III, referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/ARP